



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO DEPUTADO CARLINHOS BESSA

Projeto de Lei nº / 2022
Autores: Deputado Carlinhos Bessa

Estabelecem diretrizes relacionadas ao acompanhamento e tratamento para pessoas com traqueostomia e seus representantes legais no âmbito do Estado do Amazonas e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas diretrizes para o acompanhamento e tratamento de pessoas com traqueostomia e de seus representantes legais no estado do Amazonas.

Art. 2º As diretrizes relacionadas ao acompanhamento e tratamento para pessoas com traqueostomia consistirão no cuidado e alívio do sofrimento físico, psicológico e social; na melhoria do acompanhamento clínico, do bem estar e no apoio aos pacientes e aos seus representantes legais, quando associados à traqueostomia.

Art. 3º Os cuidados são norteados pelos seguintes princípios fundamentais, respeitadas a vontade dos indivíduos ou de seus representantes legais:

- I – integrar os aspectos psicológicos e sociais ao aspecto clínico de cuidado do paciente;
- II – oferecer um sistema de apoio para ajudar a família a lidar com a abertura artificial e implantação de cânula na traqueia do paciente;
- III – oferecer um sistema de suporte para ajudar os pacientes e seus representantes legais a viverem o maisativamente possível, asseguradas a sua dignidade e acessibilidade.

Art. 4º São objetivos gerais das diretrizes de que trata esta lei:

- I – desenvolver ações de promoção da qualidade de vida, educação, proteção e recuperação da saúde dos pacientes traqueostomizados e de seus representantes legais;
- II – organizar no atendimento aos pacientes traqueostomizados e seus representantes legais todos os níveis de atenção, com assistência multiprofissional e interdisciplinar;
- III - promover a formação de profissionais e a educação permanente, por meio de atividades que visem à aquisição de conhecimentos, habilidades e atitudes para qualificação dos cuidados nos diferentes níveis da atenção à saúde;

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

[assembleiam](#) www.ale.am.gov.br

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : C49C720C000B1356 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO DEPUTADO CARLINHOS BESSA

IV – promover a educação continuada dos profissionais de saúde envolvidos, com a implantação da política de que trata esta lei, em conformidade com os princípios de integralidade da assistência e humanização do atendimento;

V – usar uma abordagem interdisciplinar para acessar necessidades clínicas e psicossociais e seus familiares;

VI – conscientizar a comunidade sobre o conceito de “traqueostomia” e sua abrangência;

VII – orientar e acompanhar os pacientes e seus representantes legais em situação de discriminação, visando à recuperação da autoestima, ao pleno desenvolvimento e à convivência harmônica;

VIII – combater os atos que externalizem, fomentem ou divulguem tratamento injustificadamente diferenciado, repulsa, ofensa, desprezo ou ódio, por motivo de ser pessoa com traqueostomia.

Art. 5º As diretrizes tratadas nessa lei compreendem os seguintes níveis de atendimento:

I – atenção básica, que inclui ações de cunho individual ou coletivo, voltadas para a promoção da saúde, para o desenvolvimento e acompanhamento do tratamento, bem como ações dirigidas à informação, à educação e à orientação familiar;

II – atenção de média complexidade, que inclui a triagem e o monitoramento da atenção diagnóstica e da terapêutica especializada, com exames clínicos e laboratoriais para avaliar desenvolvimento do tratamento até a recuperação do paciente;

III – atenção de alta complexidade, que inclui diagnóstico e terapêutica especializada, com eventual internação para o tratamento e acompanhamento.

Art. 4º O paciente e seus representantes legais ou familiares têm direito:

I – à informação, que deve ser clara e precisa, respeitando-se os limites da compreensão e da tolerância emocional do paciente, proporcionando-lhe conhecimento sobre os procedimentos adotados, sua forma de progressão, seu estágio de evolução para que possa exercer o direito às escolhas necessárias com relação aos tratamentos que irá receber;

II – à assistência integral, garantindo-lhe acesso à assistência por uma equipe multidisciplinar, adequadamente treinada para a execução dos princípios dos cuidados e receber assistência capaz de suprir suas necessidades físicas, psicológicas e sociais durante todo o período de traqueostomia quer seja de forma temporária ou definitiva;

III – a facilitação ao acesso a profissionais e ao fornecimento gratuito de medicamentos, procedimentos, suplementos alimentares, exames, equipamentos, cânulas e fixadores de cânulas, bem como outros insumos utilizados nos tratamentos;

IV – à garantia de internação e retorno a unidade de tratamento, nos casos de atendimentos emergenciais.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO DEPUTADO CARLINHOS BESSA

Parágrafo único. Os direitos previstos no caput são garantidos independentemente do local de tratamento do paciente, podendo ser em unidade de saúde pública, privada, domiciliar ou outra prescrita pelo profissional médico.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus 19 de outubro de 2022.

CARLINHOS BESSA
DEPUTADO ESTADUAL
1º Vice-Presidente da Aleam

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

[assembleiaam](#) www.ale.am.gov.br

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : C49C720C000B1356 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO DEPUTADO CARLINHOS BESSA

JUSTIFICATIVA

Remeto à análise e aprovação dessa Colenda Casa Legislativa, Projeto de Lei que estabelece diretrizes para o acompanhamento e tratamento de pessoas com traqueostomia e de seus representantes legais no estado do Amazonas.

A traqueostomia é um procedimento cirúrgico no qual uma cânula é inserida, provisoriamente ou por tempo indeterminado, por meio de um orifício na traqueia. Constitui um dos procedimentos mais frequentes em Unidades de Terapia Intensiva, com prevalência de 55,27% para os pacientes internados em UTI's.

Somada à alteração da imagem corporal, caracterizada pela presença do ostoma, é responsável por alterações na anatomia e fisiologia do sistema respiratório, fundamentais para a produção vocal. A dificuldade na comunicação verbal entre o paciente e os profissionais da saúde impõe limitações na sua condição de participação no planejamento do tratamento e da interação social. Isso normalmente é feito quando existe uma obstrução no trajeto do ar provocada por tumores ou inflamação da garganta após cirurgias, por exemplo, e, por isso, pode ser mantida apenas durante alguns dias ou por toda vida.

Nos casos em que há necessidade de utilizar a traqueostomia por muito tempo, é importante saber cuidar corretamente, para evitar complicações graves como asfixia ou até uma possível infecção pulmonar.

O doente traqueostomizado é um doente extremamente dependente dos cuidados que se lhe possam prestar, por isso, a ação de profissionais qualificados se faz necessária até mesmo para a orientação dos familiares e responsáveis pelos pacientes. A traqueostomia pode ser definitiva (quando o paciente necessita de ventilação permanente) ou temporária, ou seja, ela pode ser revertida. Tudo depende de sua durabilidade, das condições da pele que está em torno da incisão (corte) e das condições

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

[assembleiamam](http://assembleiamam.gov.br) www.ale.am.gov.br

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : C49C720C000B1356 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO DEPUTADO CARLINHOS BESSA

físicas da pessoa. Assim que o paciente retorna a respirar normalmente e saudavelmente, a cânula é retirada.

Quando a traqueostomia não é mais necessária é feita a decanulação, que consiste em trocar as cânulas por uma menor, sucessivas vezes, até que o paciente consiga ficar sem nenhum tubo e o orifício onde foi feito o corte feche normalmente. O tempo de recuperação desta retirada pode levar de 5 a 30 dias e a fala se normaliza dias após a retirada da cânula.

No caso de dificuldade ao se retirar a cânula, como, por exemplo, obstrução da via respiratória acima da traqueia, deslocamento da parede da traqueia, edema na mucosa, intolerância ao aumento do ar, entre outras, a traqueostomia, deve ser mantida até que o problema se solucione ou, em alguns casos raros, se tornar definitiva.

Como qualquer cirurgia, a traqueostomia apresenta riscos. Algumas vezes, em pacientes cuja saúde está muito debilitada ou em casos que é necessário que o procedimento seja feito com urgência, podem ocorrer alguns incidentes como, por exemplo, sangramentos, obstrução da cânula por alguma secreção, infecção, lesão do esôfago, fistulas, edema na região, problemas ao deglutar alimentos ou cicatrização.

Como todo procedimento cirúrgico, a traqueostomia exige alguns cuidados especiais, que podem ser realizados pelo paciente ou por seus cuidados. Dentre eles, a aspiração do tubo para que fique livre de secreções e afasta possíveis infecções.

Por isso, são necessários cuidados, bem como são necessários acesso a informações, visto a própria dificuldade dos familiares e responsáveis legais dos pacientes com relação à adquirir os insumos, acessibilidade às escolas, limitação a acesso ao trabalho, bem como a uma vida ativa, entre outros direitos a que fazem jus, fazendo de suma importância a implantação de diretrizes para que seja adequado o tratamento multidisciplinar.

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

[assembleiam](#) www.ale.am.gov.br

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : C49C720C000B1356 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO DEPUTADO CARLINHOS BESSA

Por se tratar de uma iniciativa de relativa importância, nada mais justo que esta proposição seja aprovada, haja vista a relevância da mesma garantir o bem-estar e a saúde das pessoas no Estado do Amazonas.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus 19 de outubro de 2022.

CARLINHOS BESSA
DEPUTADO ESTADUAL
1º Vice-Presidente da Aleam

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

assembleiaam www.ale.am.gov.br

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : C49C720C000B1356 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - DEPUTADO(A) - EM 19/10/2022 08:47:45



Documento 2022.10000.00000.9.041123
Data 19/10/2022



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2022.10000.00000.9.041123

Origem

Unidade: DEP. CARLOS BESSA
Enviado por: CARLOS EDUARDO BESSA DE SA
Data: 19/10/2022

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS

Despacho: PROPOSIÇÃO DO DEP CARLINHOS BESSA PARA SESSÃO ORDINÁRIA DE 19.10.22